



31994693

08001.000984/2025-97



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social - GM

NOTA TÉCNICA Nº 6/2025/ASCOM/GM/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001.000984/2025-97

INTERESSADO: ASCOM/GM

1. RESPOSTA AO DESPACHO 128 ([31991863](#)) - ANÁLISE DA RESPOSTA DILIGÊNCIA Nº 01 - RPL (SEI Nº [31992281](#))

1.1. Verifica-se que a resposta da empresa apresenta:

- *print* de uma tela de sistema, sem informação adicional (página 6);
- *print* de uma listagem de notícias de alguns dias do mês de outubro/2024, sem identificação do órgão atendido, com gráficos simples, sem contextualização nem análise (páginas 12 a 20);
- seção em branco de relatório (página 21);
- *print* de indicadores, gráficos e postagens sem identificação do órgão atendido, sem identificação do período de referência e sem contextualização nem análise (páginas 22 a 30);
- seção em branco de relatório (página 31);
- *print* de *link* para notícia, sucedido por gráficos simples, sem identificação dos respectivos períodos de referência e sem contextualização nem análise (páginas 32 e 33);
- gráficos e tabelas com referência ao mês de outubro/2024, sem identificação do órgão atendido e sem contextualização nem análise (páginas 34 a 36);
- gráficos simples, sem contextualização nem análise (páginas 37 a 86);
- relatório referente à análise de um único mês (maio/2025), quanto ao TRE/MG (páginas 87 a 94).

1.2. Cumpre salientar que a diligência exigiu, de modo a cumprir as cláusulas do termo de referência ([31823727](#)), mais especificamente a cláusula 8.36.1.1 (e alíneas "a", "b" e "c"), as seguintes comprovações:

- atestado de capacidade técnica que comprove o prazo mínimo de 36 meses de prestação de serviço de clipping;
- atestado de capacidade técnica que comprove o envio diário de boletins ao contratante, com análise crítica;
- atestado de capacidade técnica que comprove a análise mensal de desempenho do contratante na mídia.
- atestado de capacidade técnica que comprove a disponibilização de sistema para guarda/busca das notícias clipadas.

1.3. Portanto, ao analisar o que foi entregue e o que foi exigido, tem-se que, claramente, não há cumprimento das exigências, porquanto a empresa somente apresentou **prints com serviços esparsos, sem a devida formalização dos atestados** dos órgãos contratantes e, ainda, **sem a comprovação do prazo mínimo de 36 meses de prestação de serviço**.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, conclui-se que a empresa não logrou êxito nas comprovações, mesmo com a dilação do prazo solicitada ([31979005](#)), sendo devida a sua **inabilitação técnica**.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Mary Almeida Soares, Coordenador(a) Institucional**, em 16/06/2025, às 17:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31994693** e o código CRC **010F1D0F**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.000984/2025-97

SEI nº 31994693

Criado por [jean.soares](#), versão 23 por [jean.soares](#) em 16/06/2025 17:09:41.